PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº ____/2026

Acrescenta dispositivo à Lei nº 185, de 16 de agosto de 2001, para explicitar o direito das pessoas que vivem com HIV/Aids à gratuidade no Sistema de Transporte Coletivo Urbano do Município do Natal.

O **PREFEITO MUNICIPAL DO NATAL**, faz saber que a Câmara Municipal de Natal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º – A Lei nº 185, de 16 de agosto de 2001, passa a vigorar acrescida do seguinte dispositivo:

"Art. 4º – Para os fins desta Lei, consideram-se incluídas na definição de pessoa com doença crônica invalidante as pessoas que vivem com HIV/Aids, em razão de seu caráter permanente e necessidade de tratamento continuado, conforme entendimento consolidado pelo Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Norte."

Parágrafo único. A inclusão prevista no caput tem caráter interpretativo, não alterando os critérios, procedimentos ou exigências já estabelecidos para concessão do benefício.

Art. 2º – Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Natal,
Plenário Vereador Érico Hackradt – Palácio Padre Miguelinho.
Natal, 24 de março de 2026.

Thabatta Pimenta
Vereadora de Natal – PSOL

Digitalizado com CamScanner

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei Complementar tem por finalidade conferir segurança jurídica, efetividade normativa e justiça social à interpretação da Lei Municipal nº 185, de 16 de agosto de 2001, assegurando de forma expressa que as pessoas que vivem com HIV/Aids estão abrangidas pelo direito à gratuidade no Sistema de Transporte Coletivo Urbano do Município do Natal[1]. A referida Lei nº 185/2001 estabelece a dispensa do pagamento de tarifa no transporte coletivo para pessoas com deficiência e doenças crônicas invalidantes. Ocorre que o HIV/Aids, por seu caráter permanente, incurável e por demandar tratamento contínuo, acompanhamento médico regular e uso ininterrupto de medicação antirretroviral, enquadra-se inequivocamente como condição crônica que pode implicar limitações orgânicas, imunológicas e sociais relevantes.

A matéria, inclusive, já foi objeto de reconhecimento pelo Poder Judiciário quando o Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Norte, por decisão proferida na 5ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Natal, determinou que o Município assegure a gratuidade às pessoas vivendo com HIV, reconhecendo que a interpretação da Lei nº 185/2001 deve contemplar tal condição[2].

Nesse sentido, o presente projeto não cria benefício novo, tampouco amplia despesas de forma autônoma, apenas consolida, no plano legislativo, entendimento já firmado judicialmente, conferindo estabilidade, previsibilidade e evitando a judicialização reiterada da matéria. A natureza interpretativa da proposta, expressa em seu parágrafo único, preserva os critérios técnicos e administrativos já existentes para concessão do benefício, garantindo responsabilidade fiscal e respeito aos parâmetros previamente definidos. Trata-se de medida de aperfeiçoamento e garantia legislativa, que explicita direito já reconhecido no ordenamento jurídico local.

Importa destacar que o Município de Natal tem adotado postura progressiva no enfrentamento ao HIV/Aids e às demais ISTs. A recente Lei nº 7.827, de 25 de março de 2025 instituiu o Dezembro Vermelho no calendário oficial, promovendo políticas de conscientização, prevenção e respeito às pessoas soropositivas[3]. De igual modo, a Lei nº 7.884, de 3 de junho de 2025 determinou a realização de campanhas educativas de prevenção às ISTs em eventos promovidos pelo Município[4].

É certo afirmar que não há coerência institucional em promover campanhas de conscientização, combate ao estigma e incentivo ao tratamento, se o próprio Poder Público impõe barreiras indiretas de acesso ao cuidado, como o custo do deslocamento urbano para consultas, exames e retirada de medicamentos. A gratuidade no transporte coletivo, portanto, é instrumento concreto de promoção da adesão terapêutica, de redução de abandono de tratamento e de fortalecimento da política municipal de saúde pública.

---

[1] Disponível em: https://www.natal.rn.gov.br/storage/app/media/sttu/Lei_185-2001.pdf
[2] Disponível em: https://www.sedep.com.br/noticias/portadores-de-hiv-tem-direito-a-passe-livre-no-transporte-publico-decide-tjrn/
[3] Disponível em: https://sapl.natal.rn.leg.br/media/sapl/public/normajuridica/2025/6529/lei_no_7.827_2025.pdf
[4] Disponível em: https://sapl.natal.rn.leg.br/media/sapl/public/normajuridica/2025/8772/lei_no_7.884_2025.pdf

Digitalizado com CamScanner

Sob o prisma constitucional, a medida encontra fundamento nos princípios da dignidade da pessoa humana, da igualdade material e do direito fundamental à saúde. A Constituição Federal impõe ao poder público o dever de reduzir desigualdades e assegurar acesso universal e igualitário às ações e serviços de saúde. Garantir transporte gratuito às pessoas que vivem com HIV/Aids, portanto, não constitui privilégio, mas instrumento de equidade, considerando a situação clínica permanente e as vulnerabilidades sociais frequentemente associadas ao diagnóstico.

Ademais, a proposta contribui para o enfrentamento do estigma histórico que recai sobre as pessoas vivendo com HIV. Ao reconhecê-las expressamente como destinatárias de política pública já existente, o Município reafirma compromisso com os direitos humanos, além de fortalecer a política pública de saúde e prevenção; reduzir litígios e insegurança jurídica, assegurar dignidade e acesso efetivo ao tratamento, reafirmando o compromisso institucional de Natal com os direitos das pessoas que vivem com HIV/Aids. Dessa forma, a proposição garante aplicação uniforme da lei e efetividade administrativa, sem inovação orçamentária ou ampliação indevida de benefícios.

Diante da relevância social, jurídica e humanitária da matéria, espera-se a aprovação da presente proposição pelos nobres Pares, como medida de justiça, coerência legislativa e responsabilidade social.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Natal,
Plenário Vereador Érico Hackradt – Palácio Padre Miguelinho.
Natal, 24 de março de 2026.

Thabatta Pimenta
Vereadora de Natal – PSOL

Digitalizado com CamScanner